



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0193/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado, por redistribuição, à relatoria do Projeto de Lei nº 0193/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Federação da União de Cultos Afro Brasileiros, do Município de Jaraguá do Sul.

Com efeito, da análise da documentação autuada eletronicamente (pp. 6 a 45), constatei que determinados documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) o **atestado de funcionamento**; (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**; e (3) o **relatório de atividades**, conforme preconizam os incisos III, V e VII do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
[...]

III – estar em efetivo e **contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade**, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;
[...]

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório**;
[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) no **atestado de funcionamento** enviado pela entidade foi emitido pela Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e assinado por um Vereador, quando deveria ter sido enviada declaração assinada pelo Presidente da entidade, não atendendo, portanto, à exigência da Lei de regência;

(2) a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, que se encontram nos autos, está datada do ano de 2023 e se refere ao preenchimento de vagas de Diretoria para o período de 2020/2024, não havendo registro em cartório, o que afronta o inciso V do art. 3º da Lei que rege a matéria; e

(3) O **relatório de atividades** deve referir-se aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (**de abril de 2024 a março de 2025**), mês a mês, com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, contendo uma descrição clara e completa das atividades executadas, todavia, o relatório juntado aos autos não detalha as ações realizadas em cada mês.

Dessa forma, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Dr. Vicente Caropreso, a fim de que encaminhe aos autos **declaração de funcionamento, relatório de atividades e ata da eleição e posse da diretoria em exercício registrada em cartório**, relativos à entidade que ora pleiteia o reconhecimento de utilidade pública estadual, conforme exigência dos



incisos IV, V e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator